

PROJETO DE LEI 01-00733/2013 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe “sobre confecção de novos talões Zona Azul modelo “raspadinha” no Município de São Paulo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de São Paulo talão de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, tipo “raspadinha”.

Parágrafo Único: Os campos referentes à data, dia e hora deverão ser revertidos de uma camada de tinta “raspável” para a cobertura da informação, devendo esta ficar totalmente legível em outra cor após sua retirada.

Art. 2º - As áreas de uso obrigatório da utilização do estacionamento rotativo pago, Zona Azul, permanecem as mesmas já regulamentadas em Decreto anterior, nº 11.661/74, estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Nas áreas supracitadas no artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, devendo ainda, atentar e respeitar as áreas de carga e descarga.

Art. 4º Os cartões em referência deverão ser oferecidos com o mesmo tempo de duração já estabelecidos, 01 (uma) e 02 (duas) horas, permanecendo o período máximo de permanência de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Será considerado estacionamento em desacordo com a lei vigente, conforme, CBT, veículos que excederem o tempo de permanência no estacionamento rotativo, sujeitando-se as penalidades permitidas em lei.

Art. 5º - A comercialização dos talonários de estacionamento rotativo pago Zona Azul, modelo “raspadinha” poderão ser efetuadas por estabelecimentos devidamente autorizados e cadastrados pela CET.

Art. 6º- Os valores a serem comercializados pelos referidos talões e folhas avulsas, do estacionamento rotativo pago Zona Azul, permanecem de igual valor ao talão e folha já usualmente utilizados, com preenchimento à caneta.

Parágrafo Único - Os eventuais reajustes do preço serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes, acompanhando o reajuste de preço do Zona Azul tradicional.

Art. 7º - Despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”